



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica CGU/JUCEC nº 05/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, E A JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO CEARÁ PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Sohest, CEP 70.610-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, **LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA**, conforme competência delegada por meio da Portaria nº 224, de 23 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2026, CPF sob o nº [REDAZIDO] matrícula SIAPE nº 1572859, com domicílio funcional na Rua Barão de Aracati, 909 - 8º Andar - Aldeota, Fortaleza - CE, 60115-180; e

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada **JUCEC**, com sede em Fortaleza/CE, na Av Washington Soares, nº 999, Portão D, bairro Edson Queiroz, CEP: 60811-341, Pavilhão Leste, inscrito no CNPJ/MF nº 09.453.523/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente **EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO**, nomeado por meio do Decreto Nº 36.050, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de junho de 2024 e por seu Procurador Autárquico **JOÃO LUCAS ARCANJO CARNEIRO** nomeado pelo Ato Administrativo publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de abril de 2017.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de acesso ao Sistema de Registro Mercantil (SRM) da JUCEC, tendo em vista o que consta do Processo n. 00206.100210/2023-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes,

destinando-se à disponibilização, pela JUCEC, de informações relativas a contratos sociais e respectivos aditivos registrados na JUCEC por meio de concessão à CGU-R/CE de acesso a consulta ao SISTEMA DE REGISTRO MERCANTIL (SRM), por força de legislação vigente, ressalvados os casos de sigilo legal, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho fornecido pela CGU em anexo.

1.2 É importante ressaltar que serão observados os casos em que houver sigilo legal sobre as informações disponibilizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

2.1 A JUCEC viabilizará o acesso dos membros e servidores da CGU-R/CE ao SRM, mediante habilitação prévia e senha específica. O sistema deverá permitir consultas, através da utilização por nome do contribuinte, CPF, nome empresarial, nome fantasia ou CNPJ, conforme se trate de pessoa física ou jurídica.

2.2 A Diretoria de Informática da CGU-R/CE e a área técnica de processamento de dados da JUCEC estabelecerão procedimentos e prazos para a efetivação do sistema eletrônico necessário ao acesso ao SRM, inclusive o fornecimento de senhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

I – Manter o sigilo quanto aos dados cadastrais existentes no banco de dados da JUCEC, devendo utilizá-los exclusivamente para fins de investigação ou instrução processual;

II – Indicar servidores do seu quadro de pessoal que serão cadastrados pela JUCEC para acessar o SRM e que responderão pelo sigilo das informações e alterações procedidas;

III – Responsabilizar administrativamente o servidor que violar o sigilo das informações, devendo ser promovido, de imediato, o bloqueio de seu acesso ao sistema, mediante comunicado à JUCEC por meio do e-mail convenios@jucec.ce.gov.br ;

IV – Utilizar seus próprios equipamentos para o acesso ao SRM, sem qualquer custo para a JUCEC;

V – Orientar para que haja redução de emissão de ofícios por membros e servidores da CGU solicitando à JUCEC outras informações e documentos. Destarte, só após frustrada a obtenção de dados pelo método objeto deste acordo, tais ofícios poderão ser expedidos;

VI – Comunicar à JUCEC por meio do e-mail convenios@jucec.ce.gov.br o nome e CPF dos servidores que estão autorizados a realizar o cadastro, bem como notificar o desligamento destes.

VII – Não fornecer a terceiros as credenciais de acesso ao SRM que tem posse.

VIII – Não solicitar credenciais de acesso ao SRM para uso por terceiros externos à estrutura da CGU;

IX – Adequar-se e comportar-se de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEC

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da JUCEC:

I – Configurar e definir o nível de acesso no SRM, prestando a manutenção necessária para garantir o acesso dos servidores;

II – Realizar o cadastro dos servidores indicados para que acessem o SRM, permitindo-lhes consultar, e quando necessário imprimir, informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas, para fins de

investigação fiscal ou instrução processual;

III – Não obstruir o acesso ao SRM sob qualquer pretexto, comunicando à CGU qualquer alteração ou paralisação temporária.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2 Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

III - Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - Por rescisão.

11.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

I - Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial e à disponibilização do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, nos seguintes termos:

I - Imprensa Oficial: O extrato do instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (pela JUCEC) e no Diário Oficial da União (pela CGU), no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, em observância ao art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

II - Sítios Eletrônicos: Os partícipes deverão publicar a íntegra do Acordo em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, garantindo a transparência ativa prevista na legislação vigente.

13.2 Após a publicação no Diário Oficial da União, a CGU deverá enviar a comprovação do ato à JUCEC para que seja formalizada a liberação do acesso ao Sistema de Registro Mercantil (SRM).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1 A CGU-R/CE deverá aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Termo de Cooperação, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, visando apurar os ganhos e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza - CE, assinado digitalmente.

LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

JOÃO LUCAS ARCANJO CARNEIRO

Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUCAS ARCANJO CARNEIRO**, **Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jereissati de Azevedo**, **Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA**, **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará**, em 26/03/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3953235 e o código CRC 8F9DF4F9